



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano XIII. Número 2.639

Macapá, 4a.-feira, 28 de dezembro de 1977

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0741 de 23 de dezembro de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969.

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Doutor João Barreto de Souza Filho, Diretor do Centro Médico Hospitalar, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Saúde e Ação Social, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, a contar de 26 de dezembro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 23 de dezembro de 1977, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0742 de 23 de dezembro de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969.

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar, nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Francisca Pereira da Silva, ocupante do cargo de Escriturário, nível 10-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada no Gabinete do Governador, para exercer acumulativamente, em substituição, a função gratificada, símbolo 5-E, de Chefe da Seção de Expediente do órgão acima mencionado, durante o impedimento do respectivo titular.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 23 de dezembro de 1977, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Convênio Nº 22/77-CJ

Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá — GTFA e a Companhia de Água e Esgoto do Amapá — CAESA, para os fins nele Declarados:

Aos vinte (20) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e sete (1977), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no Palácio do Setentrão, de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominado simplesmente Governo, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Substituto Antero Duarte Dias

Fires Lopes e a Companhia de Água e Esgoto do Amapá, doravante denominada simplesmente CAESA, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, Senhor José Maria Papaléo Paes, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, consoante as cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira — Fundamento Legal: O presente Convênio foi elaborado com base no que dispõe o artigo 18, itens III e XVII do Decreto-lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969.

Cláusula Segunda — Objetivos: Implantar um sistema de torneiras públicas com a finalidade de abastecer com água potável uma área localizada no bairro da OEA, destinada à população a ser transferida do Elesbão.

Cláusula Terceira — Serviços: A CAESA fica obrigada pelo presente à prestação dos seguintes serviços:

- a) — Executar o assessoramento de 1.600 metros de rede de distribuição;
- b) — Executar a construção de 12 torneiras públicas.

Cláusula Quarta — Obrigações das Partes: As obrigações dos convenientes se traduzem em:

I — Do Governo:

a) O Governo contribuirá para a execução do presente Convênio com recursos orçados no valor de Cr\$ 70.000,00, (setenta mil cruzeiros).

b) Especificar, em caráter definitivo, as áreas a serem atendidas pelos serviços objeto do presente Convênio.

c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, através da Secretaria de Obras Públicas - SOP.

II — Da CAESA:

a) Adquirir todo o material necessário à execução das obras do presente Convênio.

b) Executar diretamente ou contratar com terceiros a execução dos serviços e obras constantes do presente Convênio.

c) Contratar os serviços, ou o pessoal necessário a execução do presente Convênio, sem vínculo empregatício com o Governo.

d) As despesas com deslocamento de pessoal, assim como as decorrentes da implantação dos serviços, será custeada pelo Convênio.

Cláusula Quinta — Execução: A execução das obras de implantação dos serviços, constantes do Convênio, será de responsabilidade da CAESA.

Cláusula Sexta — Forma de Aplicação dos recursos deste Convênio será de acordo com o plano de Aplicação, peça integrante deste instrumento legal.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser autografados e autenticados, ressaltados, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	* 25,00
Trimestral	* 12,50
Número avulso	* 1,00

BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicit. em no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

Cláusula Sétima - Controle Financeiro: Além do Controle Financeiro adotado pela CAESA, o processamento das peças contábeis obedecerá as normas adotadas pelo Governo, com comprovantes de despesas, extrato de contas-correntes bancárias, guia de recolhimento do saldo não utilizado, se for o caso, balancete financeiro e relatório circunstanciado da execução do referido Convênio.

Cláusula Oitava - Prestação de Contas: Fica a CAESA obrigada a prestar contas de todas as importâncias desembolsadas no prazo máximo de sessenta (60) dias após o término da vigência do Convênio.

Cláusula Nona - Vigência: O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Amapá.

Cláusula Décima - Prazo de Vigência do presente Convênio, será de trinta (30) dias, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Amapá, sendo admissível sua prorrogação, mediante solicitação da CAESA, devidamente aprovada pelo Governador do Território.

Parágrafo Único. - A referida solicitação deverá ser promovida antes de expirar o prazo de vigência do presente Convênio.

Cláusula Décima Primeira - Dotação: As despesas decorrentes deste Convênio, no valor de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), correrão por conta dos Recursos Orçamentários, Fonte de Recursos: Rendas Diversas (Indenização da Usina Coaracy Nunes), Programa 07583231-644, Elemento de Despesa 4.1.2.0, Empenho nº 1.154, emitido em 15.12.1977.

Cláusula Décima Segunda: A importância por este documento será depositada na Caixa Econômica Federal - CEF, Agência de Macapá, em Macapá, em conta vinculada CAESA/GTFA, devendo a movimentação dessa conta ocorrer mediante cheques nominativos.

Parágrafo Único: — Os depósitos somente poderão ser sacados para saldar compromissos imediatos, não podendo ser transferidos para outro estabelecimento bancário.

Cláusula Décima Terceira — Alterações: O presente Convênio, fará o fiel cumprimento dos objetivos que lhe deram origem, poderá ser alterado através de Termos Aditivos.

Cláusula Décima Quarta — Rescisão: A inobservância por uma das partes convenientes de qualquer uma das cláusulas ou obrigações do presente Convênio, bem como por motivo de conveniência ou acordo entre as partes, provocará a imediata Rescisão deste instrumento, independentemente de notificação ou interposição judicial.

Cláusula Décima Quinta — Foro: Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, de comum acordo, as partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

E por estarem justos os combinados, as partes convenientes ratificam o presente Convênio, firmado na presença de duas (2) testemunhas, em dez (10) vias de igual teor e forma, para fins de direito.

Macapá, 20 de dezembro de 1977.

Antero Duarte Dias Pires Lopes
Governador Substituto

José Maria Papaléo Paes
Diretor-Presidente/CAESA

Testemunhas:

Francisca Pereira da Silva
Lourival Queiroz Alcântara

Plano de Aplicação

Item	Discriminação	Ud.	Quant.	P. Unid.	P. Total
1	Materiais Hidráulicos				23.871,00
2	Outros materiais				3.449,00
3	Mão de Obra com Encargos Sociais				39.280,00
4	Eventuais				3.400,00
Total					Cr\$ 70.000,00

Macapá, 20 de dezembro de 1977

Antero Duarte Dais Pires Lopes
Governador Substituto

José Maria Papaléo Paes
Diretor-Presidente/CAESA

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Convênio nº 014/77-CJ, celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA - para saneamento e transferência de área localizada na vila Hummer Maia.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e setenta e sete (1977), o Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado simplesmente Governo, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Governador Arthur Azevedo Henning, e a Companhia de Água e Esgoto do Amapá, daqui por diante designada somente por CAESA, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente Senhor José Maria Papaléo Paes, resolvem através do presente Termo Aditivo, ratificar a Cláusula Nona — Da Vigência, do instrumento principal, que passará a ter a seguinte redação:

«Cláusula Nona — Da Vigência: O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Território até 1/3/78, sendo admissível sua prorrogação, mediante solicitação da CAESA e devidamente aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador».

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo Aditivo que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes em dez (10) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 24 de novembro de 1977

Arthur Azevedo Henning
Governador/GTFA

José Maria Papaléo Paes
Diretor-Presidente

Testemunhas: 1 Edinete Nunes de Moraes
2 Ilegível

Termo Aditivo

Termo Aditivo ao Convênio Nº 0008/76-CJ, celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Companhia de Água e Esgoto do Amapá — CAESA.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e setenta e sete (1977), o Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado simplesmente Governo, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Governador Arthur Azevedo Henning, e a Companhia de Água e Esgoto do Amapá, daqui por diante designada somente por CAESA, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, Senhor José Maria Papaléo Paes, resolvem através do presente Termo Aditivo, ratificar a Cláusula Nona — Da Vigência, do instrumento principal, que passará a ter a seguinte redação:

«Cláusula Nona — Da Vigência: Fica prorrogado por mais cento e vinte (120) dias, contados após o último dia de sua vigência previsto no instrumento principal, o prazo para conclusão dos serviços objeto deste Convênio».

— Permanecem inalteradas as demais cláusulas do acordo.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo Aditivo que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes em dez (10) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 28 de novembro de 1977.

Arthur Azevedo Henning
Governador

José Maria Papaléo Paes
Diretor-Presidente/CAESA

Testemunhas:

Francisca Pereira da Silva

Lourival Queiroz Alcântara
CPF 012336532

Secretaria de Obras Públicas

Rescisão Contratual

Termo de Rescisão unilateral do Contrato de Empreitada N.º 73/76-SOP, celebrado pelo Governo do Território Federal do Amapá contra a firma Platon Engenharia e Comércio Ltda.

Aos vinte (20) dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e setenta e sete (1977), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício sede da Secretaria de Obras Públicas, o Governo do Território Federal do Amapá neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Obras Públicas Eng.º Manoel Antônio Dias, doravante designado Contratante, resolve declarar rescindido o instrumento contratual supracitado e respectivo Termo Aditivo, consoante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objetivo — O objetivo do presente instrumento e a Rescisão por iniciativa do Contratante, do Contrato de Empreitada nº 73/76-SOP e seu respectivo Termo Aditivo, de 11.02.77, considerando que a Empreiteira não cumpriu os deveres contratuais a que estava obrigada, ensejando que no interesse do serviço público, devidamente justificado, assim fosse declarado.

Cláusula Segunda — Fundamente Legal — A presente Rescisão Contratual foi elaborada por ter a firma Empreiteira infringido as alíneas «a» e «f» da Cláusula Sexta do Contrato nº 73/76-SOP e as previstas na Cláusula Segunda e Terceira do Termo Aditivo do retrocitado contrato celebrado em 11.02.77.

Cláusula Terceira — Penalidades — O Contratante declara a perda da caução da firma Platon Engenharia e Comércio Ltda, depositada a quando de sua participação na Tomada de Preços de nº 15/76-GPLOS, realizada no dia 07 de julho de 1976, em virtude do disposto no item 7.3 da Cláusula Sexta do Contrato celebrado.

Cláusula Quarta — Ressarcimento: Abatendo-se o saldo de Cr\$ 233.963,15 (duzentos e trinta e três mil, novecentos e sessenta e três cruzeiros e

quinze centavos), provenientes da soma de Cr\$ 116.184,55 (cento e dezesseis mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), de serviços realizados e não pagos e Cr\$ 117.778,60 (cento e dezessete mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros e sessenta centavos), de materiais e equipamentos existentes no canteiro de obras, a Empreiteira fica com um saldo devedor perante o Contratante de Cr\$ 1.196.317,95 (um milhão, cento e noventa e seis mil, trezentos e dezessete cruzeiros e noventa e cinco centavos), proveniente da soma de Cr\$ 555.391,65 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e um cruzeiros e sessenta e cinco centavos) referente ao montante necessário para a conclusão das obras avançadas e Cr\$ 640.926,30 (seiscentos e quarenta mil, novecentos e vinte e seis cruzeiros e trinta centavos), provenientes de multas aplicadas por infração da alínea «a» e «b» do item 6.1 da Cláusula Quinta do Contrato nº 73/76-SOP.

Cláusula Quinta — Vigência: A presente rescisão contratual vigorará a partir de sua publicação no Diário Oficial do Governo do Território Federal do Amapá.

Macapá, 22 de dezembro de 1977

Engº Manoel Antônio Dias
Contratante

Secretaria de Obras Públicas

Extrato de Instrumento Contratual

(Artigo 54 do Decreto nº 73.140/73)

Instrumento — Contrato de Empreitada nº 068/77-SOP (Processo nº 2.245/77-SOP).

Partes — Governo do Território Federal do Amapá e a firma Haussler Engenharia e Construções Ltda.

Objeto — Execução pela Empreiteira, dos serviços de Ampliação do prédio onde funciona o Jardim de Infância «Meu Pé de Laranja-Lima», nesta cidade.

Prazo — O prazo concedido para a conclusão total dos serviços fica estipulado em 80 (oitenta) dias, corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia após a assinatura deste Contrato.

Valor — Pela execução dos serviços objeto deste instrumento o G.T.F.A., pagará à Empreiteira a importância fixa global no valor de Cr\$ 351.171,98 (trezentos e cinquenta e um mil, cento e setenta e um cruzeiros e noventa e oito centavos), valor da proposta apresentada pela Empreiteira e aceito pelo G.T.F.A.

Dotação — As despesas decorrentes deste Contrato correrão as contas do Convênio nº 33/77-MEC/DEF, Programa 1523.08421903.201 - Desenvolvimento da Educação pré-escolar, conforme Nota de Empenho nº 1, no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros); e Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, programa AP/08390213.415, elemento de despesa 4.1.2.0, conforme Nota de Empenho Nº 1.235/77, no valor de Cr\$ 201.171,98 (duzentos e um mil, cento e setenta e um cruzeiros e noventa e

oito centavos), emitidas pela Secretaria competente do G.T.F.A.

Fundamento do Instrumento — A presente adjudicação resulta da autorização do Exmo. Sr. Governador que homologou a licitação relativa ao Convite Nº 35/77 — CPLOS, às fls. 50 do Processo Nº 2.245/77/SOP, combinado com o inciso XVII do Art. 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08.01.69.

Macapá, 20 de dezembro de 1977

Engº Manoel Antônio Dias
Pela Contratante

Engº Osmar da Silva Ramos
Pela Empreiteira

Estatuto da Sociedade Central de Agricultores do Território Federal do Amapá — SOCEAP

Fundada em 16/09/77

Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária,
realizada em 28/09/77

(Continuação do número anterior)

e) — Manter sob sua guarda, documentos da SOCEAP, não atinentes a tesouraria;

f) — Redigir a correspondência social.

Artigo 25º — Compete ao Tesoureiro:

a) — Organizar e dirigir todos os serviços da tesouraria;

b) — Movimentar a caixa da Sociedade, nela mantendo a importância no mínimo de um salário mínimo e no máximo 2 salários mínimos. Ultrapassando esse limite, será depositado em conta bancária;

c) — Manter sob sua guarda os haveres, títulos e documentos da Sociedade que representem valor.

d) — Assinar com o presidente os cheques para movimento de conta bancária da Sociedade, bem como os instrumentos de procuração;

e) — Efetuar pagamento e recebimento;

f) — Organizar, dirigir e fiscalizar o serviço de cobrança da Sociedade;

g) — Elaborar o orçamento;

h) — Zelar pelo patrimônio financeiro;

i) — Prestar contas à diretoria;

j) — Receber as contribuições da taxa de serviços referentes aos produtos comercializados.

Artigo 26º — O Conselho Fiscal será composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a diretoria e com mandato de igual período.

Artigo 27º — Compete ao Conselho Fiscal:

a) — Manter constante fiscalização sobre o patrimônio e o movimento financeiro da Sociedade Central.

(Continua no próximo número)